



**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**  
**NOVEMBRO/2014**

Durante o mês de novembro/2014 prestou-se consultoria jurídica ao gabinete do Deputado Alexandre Roso no acompanhamento e monitoramento de Projetos de Lei de sua autoria, bem como daqueles nos quais o Deputado atuou como Relator.

Dentre os vários PLs, destacam-se os seguintes:

a) Projetos de Lei nº 2.634/2007, de autoria do Deputado Valtenir Pereira, e nº 1285/2011, de autoria do Deputado Felipe Bornier. O Projeto de Lei nº 2634/2007 tem como objetivo determinar a implantação de cadastro eletrônico para cada paciente nos serviços de saúde, públicos e privados. Já o Projeto de Lei nº 1285/2011, de autoria do Deputado Felipe Bornier, objetiva criar o chamado Banco de Próteses Mamárias, que seria vinculado ao Núcleo de Atenção à Saúde da Mama, coordenado pelo Ministério da Saúde. Apensados ao PL 5.875/2013;

b) Projeto de Lei nº 6.121/2013, de autoria da Deputada Sandra Rosado (PSB-RN), o qual pretende criar um banco de dados relacionados a acidentes de consumo em estabelecimentos como hospitais públicos e particulares, clínicas, prontos-socorros, casas de saúde e similares.

c) Projeto de Lei nº 4.136/2012, que tem como objetivo instituir a Política Nacional de Combate à Pirataria de Produtos Submetidos à Vigilância Sanitária, representada por um conjunto de ações a serem executadas por órgãos e instituições federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta

d) Projeto de Lei nº 2.540/2011, de autoria do Deputado Giovani Cherini, que tem como objetivo alterar o disposto na Lei nº 8.213/1991, assegurando ao trabalhador rural aposentadoria com valor superior ao do salário mínimo; e

e) Projeto de Lei nº 987/2011, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, que trata de modificar o caput do art. 1º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, com vistas a estender a garantia da impenhorabilidade do bem de família para imóveis não residenciais, bem como de revogar os incisos V e VII do art. 3º desse referido diploma legal para abolir exceções à regra geral da impenhorabilidade do bem de família ali previstas, quais sejam, as relativas a processos de execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar e por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.

Brasília, 28 de novembro de 2014.

Favetti Sociedade de Advogados